

MOÇÃO PELA REVOGAÇÃO DO DECRETO 11.150/22

Excelentíssimo Senhor Luiz Inácio Lula da Silva, presidente eleito da República Federativa Brasileira

Nós, associados e professores do **Instituto Brasileiro de Política e Direito do Consumidor - BRASILCON**, entidade civil de representação dos interesses dos consumidores constituída há mais de trinta e dois anos, acompanhados das demais *entidades também representativas dos mesmos interesses legítimos*, reunidos no XVI Congresso Brasileiro de Direito do Consumidor que ocorre na cidade de São Paulo, apresentamos abaixo pleito fundamental para a promoção dos vulneráveis em nosso país.

Considerando a vigência no Brasil da Lei 14.181/21 que, além de atualizar o Código de Defesa do Consumidor, dispõe sobre o **crédito responsável** e a **prevenção e tratamento ao superendividamento**;

Considerando que no Brasil já somam mais de **quarenta milhões de pessoas superendividadas**, compreendendo **núcleos familiares, idosos, servidores públicos e assalariados**, os quais não conseguem honrar os compromissos financeiros, sem prejuízo do próprio sustento;

Considerando que em tais condições estes consumidores (*peças naturais*) estão *sobrevivendo* à margem e abaixo dos limites dos **direitos fundamentais sociais** fixados pela Constituição Federal;

Considerando que em 26.07.22, pelo **Decreto 11.150**, o governo federal regulamentou a Lei 14.181/21 na fixação do mínimo existencial, *margem de essencialidade à proteção dignatária da pessoa humana*, no patamar de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente, sem possibilidade de atualização, o que equivale a **R\$ 303,00 (trezentos e três reais)**;

Considerando que pífio valor fixado pelo Presidente da República Jair Bolsonaro fere a cláusula constitucional do mínimo existencial e sequer faz frente à cesta básica e demais

despesas relativas ao transporte, educação, saúde, moradia, vestuário, comunicação, lazer, segurança e previdência social;

Considerando que o mesmo Decreto 11.150/22 ainda embute em sua redação normas limitativas não contidas na Lei 14.181/21 e muito menos no âmbito da *legalidade constitucional*, aviltando o direito fundamental do consumidor, cláusula pétreia inscrita no art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal;

Considerando que para o mencionado decreto o governo federal à época sequer levou em consideração a opinião das entidades civis representativas dos direitos dos consumidores e muito menos apresentou estudos técnicos que justificassem o valor definido, tentado lograr a inaplicabilidade da Lei 14.181/21 e com isso proteger o mercado financeiro, abandonando as políticas públicas de defesa do consumidor; e

Considerando o **programa de governo** de Vossa Excelência, Presidente da República eleito para gestão responsável do país no mandato compreendido entre 2023-2026, que indica a necessidade de promoção das pessoas endividadadas, finalmente:

Pleiteamos que Vossa Excelência, ao assumir o cargo mandatário ao qual foi eleito, **como primeiro ato trate de revogar o mencionado DECRETO 11.150/22**, e permita a todos os interessados a condução do diálogo democrático para promoção dos consumidores superendividadados com a constitucional fixação do mínimo existencial.

São Paulo, 04 de novembro de 2022.



FERNANDO RODRIGUES MARTINS
Diretor-Presidente

CLAUDIA LIMA MARQUES
Diretora RDC
Relatora-Geral da Comissão de Juristas
do Senado Federal para Atualização do
CDC



Professores, associados e demais entidades: